

8

- EDITAL Nº 3/63 -
Lei nº 345
de 20 de março de 1963.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel de propriedade da municipalidade situado à Rua 19 de Setembro, 177-187".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a alienar, por preço não inferior a Cr. \$ 2.200,000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), para pagamento dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses e na forma que melhor consulte os interesses do Município, o imóvel de propriedade da Municipalidade, consistente de dois prédios anexos, situados à rua 19 de Setembro, 177 e 187, perímetro urbano desta cidade de Guararema.

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo supra caso não seja efetivada dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, será considerada de nenhum efeito.

Artigo 3º - O produto da venda de que trata o artigo primeiro, será aplicado para o reparo e alargamento da ponte sobre o Ribeirão Guararema, na rua 19 de Setembro desta cidade e construção de garagem para a guarda de veículos da Municipalidade, se possível.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 20 de março de 1963.


Vicente Sant'Anna
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada